

## **Anexo VII Turmas**

## Critérios de Constituição de Turmas

A constituição de turmas é feita de acordo com a legislação em vigor e é da exclusiva responsabilidade do diretor que, dentro do possível, respeitará os seguintes princípios gerais:

- 1. Nos anos de continuidade deverá prevalecer o critério pedagógico de continuidade das turmas não deixando de se aplicar a homogeneidade de nível de aprendizagem dos alunos previsto no Regulamento Interno;
- 2. A Direção deverá ponderar situações específicas que possam contrariar a continuidade anteriormente referida, desde que devidamente justificada pelos Conselhos de Turma;
- 3. Nos anos de escolaridade iniciais de ciclo (7.º e 10.º anos de escolaridade) deverão, sempre que possível, ser mantidos juntos os alunos provenientes das diversas turmas de origem conforme informação dos conselhos de turma e aplicando as regras de nível de aprendizagem;
- 4. Em cada ano de escolaridade a dimensão das turmas deverá ser idêntica, excetuando aquelas que integrem alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação em vigor;
- 5. Sempre que possível, deverão ser respeitadas as opções expressas pelos alunos ou pelos pais e ou encarregados de educação, nos atos de matrícula ou de renovação da mesma;
- 6. No caso de haver alunos que manifestem opções para as quais não haja número suficiente para a formação de uma turma, prevalece a escolha daqueles que constituem a maioria.